CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2026

 Dados da Capa

Pregão	**19/2026 - Compras.gov.br nº. 398172-34/2026**
Órgão	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ	22.256.879/0001-70
Setor	Compras e Licitações
Endereço	RUA DOS TIMBIRAS nº 1200, BOA VIAGEM - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30.140-060
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, filtros, componentes, materiais utilizados para a limpeza etc. sem custos para o contratante.
Valor	41.919,72
Sigiloso	Não
Processo	26.13.000006910-8
SRP	Não
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO
Modalidade	Pregão
Modalidade Órgão	Autarquia Federal
Preferência ME EPP	Sim
Margem de Preferência	Não
TIC	Não
Data da Sessão	30/11/2026
Hora Inicial	14:00h

MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
Compras.gov.br nº. 398172-34/2026
Processo Administrativo n° 26.13.000006910-8

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 22.256.879/0001-70, por meio do(a) Compras e Licitações, sediado(a) RUA DOS TIMBIRAS, 1200, bairro BOA VIAGEM, na cidade de BELO HORIZONTE/MG , CEP 30.140-060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 30/11/2026

Hora Inicial: 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, filtros, componentes, materiais utilizados para a limpeza etc. sem custos para o contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 1 (um) item isolado e 5 grupos, sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para o item 1 e todos os grupos a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e

no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de

crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca.

5.1.2. Fabricante.

5.1.3. Valor total mensal e total anual expresso em Reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em

relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez

encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade

entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o

licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs , o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso

na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail coordenacaodelreg@crmmg.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em

qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela

contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação

ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados por meio de solicitação via e-mail: compras@crmmg.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance

ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.1. Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (Manual de Processos Sancionatórios em Licitações e Contratos), para todas as penalidades.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras@crmmg.org.br** .

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida

excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://crmmg.org.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13. 11. 1. 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2026

.....
Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 04/11/2026, às 11:58, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5170105** e o código CRC **3009D733**.

Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140–064 | Belo Horizonte/MG - https://www.crmmg.org.br/

Referência: Processo SEI nº 26.13.000006910-8 | data de inclusão: 04/11/2026

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, na data da assinatura

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, filtros, componentes, materiais utilizados para a limpeza etc. sem custos para o contratante, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Unidades para prestação dos serviços	Endereço	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total por grupo ou item	Valor Unitário mensal	Média de preço por grupo	Total mensal	Total anual
-	1	Belo Horizonte	Rua dos Timbiras, nº 1200 – Boa Viagem, 30140-064	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	12	R$ 112,93	R$ 112,93	R$ 1.355,16	R$ 16.261,92
1	2	Divinópolis	Rua Minas Gerais, nº. 655 - Centro, 35.500-007	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	3	R$ 104,90	R$104,90	R$314,70	R$3.776,40
	3	João Monlevade	Av. Wilson Alvarenga, nº. 1059, Salas 903 e 905 - Carneirinhos, 35.930-001					R$ 104,90			
	4	Sete Lagoas	Rua Cândido Azeredo, nº. 21, Sala 401 - Centro, 35.700-019					R$ 104,90			
2	5	Governador Valadares	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, nº. 41, Sala 103 - Centro 35.010-177	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$ 104,90	R$108,92	R$435,66	R$ 5.227,92
	6	Ipatinga	Rua Vinhático, nº. 15, Sala 505 - Horto, 35.160-317					R$ 112,93			
	7	Montes Claros	Av. Dr. José Corrêa Machado, nº. 1079, Salas 92 e 93 - Ibituruna, 39.401-832					R$ 112,93			
	8	Teófilo Otoni	Rua Doutor Manoel Esteves, nº. 323, Sala 406 - Centro, 39.800-090					R$ 104,90			
	9	Barbacena	Rua Rubens Metello, nº. 46 - Ibiapaba, 36.200-021	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de			R$ 104,90			
	10	Conselheiro Lafaiete	Rua Professora Júlia Miranda, nº. 370 - Quinta das Flores, 36.401-154					R$ 104,90			

3	11	Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, nº. 3053, Sala 901 - Granbery, 36.010-012		água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$ 112,93	R$106,91	R$427,63	R$5.131,56
	12	Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, nº. 144, Salas 405 e 406 - Centro 36.880-018					R$ 104,90			
4	13	Alfenas	Praça Amália Engel, nº. 25, sala 2 - Centro, 37.130-155	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	5	R$ 104,90	R$104,90	R$524,50	R$6.294,00
	14	Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, nº. 149, Sala 209 - BPS, 37.500-180					R$ 104,90			
	15	Poços de Caldas	Av. Gentil Messias, nº. 240, Sala 221 - Edifício Unique - Vila Cruz, 37.701-528					R$ 104,90			
	16	Pouso Alegre	Rua Manoelita de Barros Cobra Oliveira, nº. 130 - Guanabara, 37.554-111					R$ 104,90			
	17	Varginha	Av. Presidente Castelo Branco, nº. 275, Sala 904 - Jardim Petrópolis, 37.012-005					R$ 104,90			
5	18	Passos	Rua Santa Casa, nº. 145, Sala 201 - Centro, 37.904-020	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$ 104,90	R$108,92	R$435,66	R$ 5.227,92
	19	Patos de Minas	Rua Eduardo de Noronha, nº. 167 - Sobradinho, 38.701-120					R$ 104,90			
	20	Uberaba	Rua Coronel Antônio Rios, nº. 1097, Sala 1207 - Santa Marta, 38.061-150					R$ 112,93			
	21	Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, nº. 02 - Centro, 38.400-096					R$ 112,93			
TOTAL							32	-	-	**R$ 3.493,31**	**R$ 41.919,72**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução
1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que deve atender a uma necessidade permanente da administração pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando estes serviços essenciais para o funcionamento regular das atividades internas e não podendo ser interrompidos, visando evitar prejuízo à operação.

Prazo de vigência
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados à partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos

Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 22256879000170-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/11/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.2. Os pontos de instalação (hidráulico e elétrico) deverão ser providenciados pelo CRM-MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.1.1. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e desde que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme orienta o artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
4.1.2. Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e orientação do artigo 45, item III da Lei nº 14.133/2021.
4.1.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, conforme orienta o artigo 45, item II, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, conforme orienta o artigo 45, item V, da Lei nº 14.133/2021.
4.1.5. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar, para essas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
4.1.6. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na
execução dos serviços, quando couber:
4.1.6.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica e a produção de resíduos sólidos, além de adotar as demais práticas de sustentabilidade.
4.1.6.2. Observar as orientações da CONTRATANTE para a correta separação dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
4.1.6.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
4.1.6.4. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como:
4.1.6.4.1. Frascos de aerossóis em geral - deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;
4.1.6.4.2. Realizar o descarte adequado das embalagens, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente;
4.1.6.4.3. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
4.1.6.5. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental.
4.1.6.6. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
4.1.6.7. Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
4.1.6.8. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 362/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
4.1.7. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000).
4.1.8. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamenteCFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
4.1.8.1. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e da Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
4.1.8.2. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa Ibama nº 05/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio –
SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
4.1.8.2.1. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de
equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
4.1.8.2.2. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
4.1.8.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
4.1.8.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
4.1.8.2.5. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402.
4.1.8.2.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
4.1.8.2.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua

dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
4.1.8.2.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
4.1.8.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
4.1.9. Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
4.1.10. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição, tais como:
4.1.10.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
4.1.10.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
4.1.10.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.
4.1.11. A CONTRATADA deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto.
4.1.12. A CONTRATANTE privilegiará na presente contratação a CONTRATADA que adote boas práticas que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI /MP nº 01/2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental.
4.1.13. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

Especificações Técnicas dos Equipamentos
4.2. Os purificadores deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e demais condições previstas no Estudo Técnico Preliminar:
4.2.1. Sistema de Filtragem
4.2.1.1. O equipamento deve possuir sistema de purificação certificado conforme a norma NBR 16.098/2012, assegurando:
4.2.1.1.1. Retenção de partículas com classificação mínima Classe A, conforme INMETRO;
4.2.1.1.2. Redução de cloro livre;
4.2.1.1.3. Eficiência bacteriológica.
4.2.1.2. O objetivo é garantir excelência na filtragem, com água potável conforme os padrões de potabilidade vigentes, livre de cloro e bactérias, odor, mantendo os sais minerais e o flúor benéficos à saúde.

4.2.2. Sistema de Refrigeração
4.2.2.1. O purificador deve ser do tipo água natural e gelada, com sistema de refrigeração por compressor, com temperatura mínima de pelo menos 5°C e máxima de 38°C, garantindo desempenho adequado para o atendimento de grande fluxo de pessoas.
4.2.3. Capacidade de Refrigeração
4.2.3.1. Capacidade mínima de 1,2 litros por hora, com certificação, adequada e regulável de sistemas com compressor para refrigeração de água potável.
4.2.3.2 Os equipamentos deverão dispor de reservatório e dispositivo pressurizador interno ou externo, com pressão suficiente para superar eventuais limitações da rede hidráulica do local garantindo uma vazão adequada.

4.2.4. Capacidade de Atendimento
4.2.4.1. Adequada à demanda de servidores, colaboradores e assistidos em cada uma das Regionais e da Sede do CRM-MG;

4.2.4.2 Capacidade mínima de armazenamento de água de 2,0 litros;

4.2.4.3 Vazão mínima de água de 0,73 litros/minuto.

4.2.5. Fornecimento em Caso de Falta de Energia
4.2.5.1. O equipamento deverá ser capaz de fornecer água natural mesmo na ausência de energia elétrica, a fim de assegurar o atendimento contínuo.

4.2.6. Fixação
4.2.6.1. Os purificadores deverão ser aptos à instalação em parede, sendo responsabilidade da contratada a execução do serviço, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e acessórios necessários para a correta fixação, tanto elétrico como hidráulico;

4.2.6.2 Dimensões mínimas de 30cm de altura, 30 de largura e 30cm de profundidade.

4.2.7. Troca de Filtros
4.2.7.1. A substituição dos elementos filtrantes deverá ocorrer, no máximo, a cada 6 (seis) meses, ou em menor intervalo, caso se identifique alteração no gosto ou na vazão da água, a pedido da Contratante.

4.2.8. Condições complementares de instalação e manutenção
4.2.8.1. Os purificadores deverão ser novos, de primeiro uso, com bandeja coletora removível, gabinete em material resistente e de fácil limpeza e higienização, adequado ao uso contínuo institucional;
4.2.8.2. A contratada deverá instalar válvula reguladora de pressão, caso haja necessidade;
4.2.8.3. Os purificadores deverão ser compatíveis com os pontos de elétrica e água existentes na sede e Delegacias Regionais do CRM-MG;
4.2.8.4. A Contratada deverá providenciar suportes apropriados para fixação dos equipamentos, quando instalados em paredes ou colunas;
4.2.8.5. Deverá ser estabelecido horário para as instalações dos purificadores, bem como prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

4.2.9 O equipamentos deverão ter tensão de 220V/110V (Bivolt) e Frequência de 60Hz.

4.2.10 Os equipamentos deverão ser da cor branca.

Subcontratação e Consórcio
4.3. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a CONTRATADA detenha plena responsabilidade técnica e operacional sobre o objeto contratado.
4.4. Não será permitida a participação de consórcios na presente licitação, considerando que o objeto da contratação exige execução direta e individualizada, o que inviabiliza a divisão de responsabilidades entre pessoas jurídicas distintas, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fusão, Cisão ou Incorporação
4.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

Garantia da contratação
4.6. Não haverá garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.7. Às LICITANTES interessadas em participar do Pregão Eletrônico é facultado realizar vistoria técnica dos locais onde serão instalados os equipamentos, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de obter pleno conhecimento das condições existentes, pontos de instalação disponíveis, e eventuais limitações técnicas, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento dos locais ou dificuldades de execução não previstas.
4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços se serve para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Fica assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h horas, e mediante agendamento prévio, via e-mail, da área demandante.
4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.11. O prazo para realização das vistorias terá início no primeiro dia útil após a publicação do edital e se encerrará no dia útil anterior à data da sessão pública do pregão.
4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
5.1.1.1. A empresa vencedora de cada grupo será exclusivamente responsável pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, limpeza e atendimento técnico das localidades compreendidas em seu grupo.

5.2. Em caso de mudança de endereço de alguma Delegacia Regional dentro da mesma região em que se encontra sua localidade, a critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser transferidos para as novas instalações, sem prejuízo da execução contratual.
5.2.1. A negativa injustificada da CONTRATADA em atender determinada localidade dentro do grupo adjudicado poderá ensejar a aplicação de penalidades por inexecução parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
5.2.2. Não será exigida da contratada a execução de serviços fora dos limites geográficos do grupo sob sua responsabilidade.

5.3. A CONTRATADA e seus prestadores de serviço deverão observar e respeitar as normas internas de funcionamento de cada unidade da CONTRATANTE.

5.4. Os serviços deverão ser iniciados após o decurso do lapso temporal previsto no item 5.1.1, devendo a CONTRATADA comunicar previamente qualquer fato impeditivo ou circunstância que impossibilite o seu cumprimento.

5.5. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, composta por profissionais capacitados e, quando aplicável, registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

5.6. Os serviços executados e os materiais ou peças eventualmente empregados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações a seguir:
5.6.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos;
5.6.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes quanto ao uso, transporte e armazenagem dos equipamentos e peças;
5.6.3. Normas técnicas em vigor da ABNT, do INMETRO e demais órgãos reguladores, em especial:
5.6.3.1. Portaria INMETRO nº 344/2014;
5.6.3.2. Portaria INMETRO nº 92/2017;
5.6.3.3. NBR 16098:2012 – Aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio;
5.6.3.4. NBR 14908:2004 – Requisitos mínimos e métodos de ensaio para aparelhos por pressão utilizados na melhoria da qualidade da água.
5.6.4. Legislação federal, distrital ou estadual vigente e aplicável;
5.6.5. Normas e regulamentos das concessionárias locais de energia, água e esgoto;
5.6.6. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente:
5.6.6.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
5.6.6.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
5.6.6.3. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
5.6.7. A CONTRATADA deverá apresentar certificação de seus equipamentos por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO.

5.7. Serviços Inclusos na Locação
5.7.1. A contratação da locação de purificadores abrangerá, obrigatoriamente, os seguintes serviços:
5.7.1.1. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de:
5.7.1.1.1. Peças e componentes necessários;
5.7.1.1.2. Materiais de limpeza e higienização;
5.7.1.1.3. Filtros e demais insumos exigidos para o perfeito funcionamento.
5.7.2. Sem cobrança adicional por manutenções corretivas ou visitas técnicas.
5.7.3. Considerando que se trata de contrato de locação de equipamentos, a manutenção preventiva deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante de cada modelo fornecido, incluindo prazos e escopo de procedimentos.
5.7.4. A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, um Plano de Manutenção Preventiva, com a devida periodicidade definida pelo fabricante, conforme manuais técnicos e condições de uso.
5.7.5. Toda e qualquer anomalia identificada no funcionamento dos equipamentos deverá ser tratada como manutenção corretiva, devendo ser atendida em até 3 (três) dias úteis Sede em Belo Horizonte e em até 5 (cinco) dias úteis nas Delegacias Regionais, após a comunicação formal do CRM-MG, de forma a garantir a continuidade do fornecimento de água potável nas unidades atendidas. Em caso de necessidade de remoção do equipamento para conserto fora do local, a contratada deverá fornecer equipamento similar

substituto em caráter provisório, até a reinstalação do original.
5.7.6. Estão incluídas no escopo da proposta, sendo esses serviços prestados sem custo adicional para a Administração, todas as despesas relativas a:
5.7.1.1. Instalação;
5.7.1.2. Manutenções preventivas e corretivas;
5.7.1.3. Higienizações periódicas;
5.7.1.4. Substituição de filtros e peças;
5.7.1.5. Troca de equipamentos, se necessário;
5.7.1.6. Fretes e deslocamentos;
5.7.1.7. Mão de obra técnica especializada.

5.8. Manutenção Preventiva e Corretiva
5.8.1. A manutenção preventiva deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante, incluindo periodicidade, escopo e procedimentos, conforme manuais técnicos;
5.8.2. Toda anomalia identificada no funcionamento será considerada manutenção corretiva e deverá ser atendida, após a comunicação formal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis na sede e 5(cinco) dias úteis nas Delegacias Regionais;
5.8.3. Caso haja necessidade de retirada do equipamento para conserto fora do local, a contratada deverá fornecer equipamento reserva similar em caráter provisório.

Local e horário da prestação dos serviços
5.9. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no item 1.1, conforme este Termo de Referência, e consistirão na instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.
5.10. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma e necessidades definidos pela CONTRATANTE, no horário do expediente da Unidade, preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, podendo, excepcionalmente, serem realizados em outros dias e horários, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, sem prejudicar o funcionamento regular do CRM-MG e suas Delegacias Regionais.

Materiais a serem disponibilizados
5.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos (purificadores de água), mão de obra especializada, ferramentas, insumos, transporte e demais itens necessários à correta execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.12.1. Os contratos serão executados dentro da sede do CRM-MG e suas Delegacias Regionais, sendo necessário atender todas as normas de segurança.

Especificação da garantia do serviço
5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme artigo 119 da Lei nº 14.133 /2021.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.8. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.
6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.11. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Edital;
6.12. Os Fiscais ou Gestores da CONTRATANTE, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, desde que não haja comprometimento da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 124 da Lei nº14.133/2021;
6.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da

CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.21. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.21.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
6.23. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.26. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.27. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelos fiscais designados.
6.28. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
6.29. A fiscalização Administrativa deverá mensalmente providenciar antes do pagamento da fatura:
6.29.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
6.29.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso os referidos documentos não constem devidamente atualizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.30. Cabe ao gestor do contrato:
6.30.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.30.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.30.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.30.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.30.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.30.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.30.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
6.30.8 Receber e dar encaminhamento imediato:
6.30.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.30.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Gestão e Fiscalização por Grupo de localidades

6.31. A gestão e fiscalização da execução contratual serão descentralizadas por grupo de localidades, de forma a assegurar maior

eficiência, celeridade e controle local da execução.
6.31.1. Para cada grupo de localidades será designado gestor e fiscais específicos (técnico e administrativo), observadas as disposições dos artigos 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.
6.31.2. Caberá ao gestor e aos fiscais de cada grupo acompanhar as ocorrências, medições e comunicações relativas ao contrato sob sua responsabilidade, mantendo registro no histórico de gerenciamento e zelando pela qualidade dos serviços prestados nas localidades abrangidas pelo respectivo grupo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III deste Termo de Referência.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.2.1. não produziu os resultados acordados;
7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.4. O IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, com indicadores e metas a cumprir, acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando à qualidade da prestação do serviço e adequação proporcional do pagamento.
7.4.1. Indicador nº 01 – Prazo de Execução dos Serviços;
7.4.2. Indicador nº 02 – Qualidade da Execução dos Serviços.
7.5. Os níveis de serviço serão avaliados mensalmente de forma consecutiva.
7.6. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil após o 30º (trigésimo) dia da assinatura do contrato
7.7. A fiscalização técnica acompanhará regularmente a execução do objeto.
7.8. Apurado o número de ocorrências do IMR no período de avaliação, a CONTRATANTE providenciará glosa na fatura do respectivo mês, conforme as pontuações e critérios definidos no Anexo III.
7.9. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à glosa até o 2º (segundo) dia útil após a verificação.
7.10. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar eventual justificativa, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.
7.11. A ocorrência de 10 (dez) ou mais registros de não conformidade em um período mensal poderá ensejar a rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.
7.12. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.
7.13. A remuneração será baseada na medição quantitativa da execução e na avaliação qualitativa dos resultados.

Recebimento

7.14. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
7.15. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.17. O fiscal técnico apurará o desempenho da CONTRATADA conforme os indicadores do IMR, podendo haver redimensionamento dos valores devidos.
7.18. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.19. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.20. Ao final de cada período/evento de faturamento:
7.20.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.21. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.22. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.23. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
7.24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.27.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.27.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
7.27.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.27.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.27.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.36.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.36.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.37. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.46. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.47. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
7.47.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.47.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

7.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do

último reajuste.
7.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
7.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
8.2.4. Multa:
8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:
8.2.4.7.1. Atrasos pontuais na substituição de filtros, falhas isoladas na manutenção preventiva, e descumprimento eventual de prazos operacionais sem impacto direto na continuidade do serviço.
8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.
9.1.1. Cada grupo de localidades constituirá lote independente, resultando em 6 contratos distintos.
9.2. A LICITANTE que estiver mais bem colocada na disputa deverá apresentar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço total do grupo, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou
estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.12. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado de cada exercício financeiro ou do grupo pertinente.
9.25.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada considerando exclusivamente o valor estimado do grupo para o qual a licitante apresentar proposta, não sendo aplicado o somatório entre grupos para fins de habilitação, ainda que a licitante participe de mais de um grupo.
9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços semelhantes aos contratados, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
9.33.1.2 Será exigida ainda a comprovação de execução de serviços em quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do total de equipamentos objeto do grupo ao qual concorre, sendo admitido o somatório de atestados.
9.33.1.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
9.33.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.33.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.33.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação, de pelo menos um profissional dos abaixo indicados, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, sendo admitidas as seguintes formações:

9.36.1. Técnico em refrigeração;
9.36.2. Técnico em mecânica;

9.36.3. Técnico em eletromecânica.
9.36.3.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 41.919,72** conforme custos unitários apostos na tabela contida a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL POR GRUPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (MENSAL)	VALOR TOTAL (12 MESES)
-	1	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	12	R$ 112,93	R$ 1.355,16	R$ 16.261,92
1	2 3 4	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	3	R$104,90	R$314,70	R$3.776,40
2	5 6 7 8	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	4	R$108,92	R$435,66	R$5.227,92
3	9 10 11 12	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	4	R$106,91	R$427,63	R$5.131,56
4	13 14 15 16 17	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	5	R$104,90	R$524,50	R$6.294,00
5	18 19 20 21	Locação de purificador de água	Serviço de locação de purificadores de água, com instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização.	Unidade	4	R$108,92	R$435,66	R$ 5.227,92
TOTAL							**R$ 3.493,31**	**R$ 41.919,72**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRM-MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de máquinas e equipamentos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
12.2. A despeito do que consta no rodapé deste Termo, declaro que foi utilizado o modelo de Termo de Referência padronizado pela AGU, versão de DEZEMBRO/2025.

DOS ANEXOS

12.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Ordem de Serviço (OS);
Anexo II - Instrumento de Medição de Resultados;
Anexo III - Modelo de Proposta.

13. ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO – CRM-MG

1. Dados do Processo

Número da Ordem de Serviço:
Processo SEI Nº:
Pregão Eletrônico nº:

2. Dados da Contratada

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

3. Descrição do Objeto

OBJETO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
Valor Total da Ordem de Serviço (R$)				**R$**	

Valor Total:
Local e Data da Emissão:

4. Dados para Emissão da Nota Fiscal

Razão Social: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
Endereço: Rua Timbiras, 1200 – Centro – CEP 30.140-064 – Belo Horizonte/MG
CNPJ Nº: 22.256.879/0001-70
Inscrição Estadual: Isento

5. Dados para Pagamento

⚠ **Atenção:** Retenção de tributos federais conforme IN RFB nº 1.234/2012
Condição de Pagamento: Depósito em Conta Corrente ou Boleto Bancário, conforme prazo previsto no Termo de Referência.

6. Local de entrega/execução
Evento:
Data:
Horário:
Chegada para montagem/preparação:

Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitações

14. ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

INFRAÇÃO	GRAU
Deixar de efetuar instalação, manutenção ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, em até 3 (três) dias úteis, por equipamento e por dia;	2
Deixar de efetuar manutenção preventiva e a troca dos elementos filtrantes nos prazos previstos neste Termo de Referência, por ocorrência;	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS PERCENTUAIS DA GLOSA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,50% (meio por cento)
2	1,00% (um por cento)

15. ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA:

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

1) Identificação da empresa
Razão Social: _____
Endereço: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2) Dados Bancários
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____ CEP: _____

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG

_____, _____ de _____ de _____.

Proposta comercial que oferta a pessoa jurídica _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, conforme condições especificadas no Termo de Referência, para o(s) serviço(s) a seguir especificado(s) no valor total de R$_____ (xxxxxxxxxxxxx) , conforme Pregão Nº_____:

3) Proposta de preços

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO (CATSER 21628)	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA E MODELO	QUANTIDADE TOTAL POR GRUPO OU ITEM	VALOR UNITÁRIO POR GRUPO OU ITEM	VALOR TOTAL MENSAL POR GRUPO OU ITEM	VALOR TOTAL ANUAL POR GRUPO OU ITEM
-	1	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço		12			
1	2				3			
	3							
	4							
2	5				4			
	6							
	7							
	8							
3	9				4			
	10							
	11							
	12							
4	13				5			
	14							
	15							
	16							
	17							
5	18				4			
	19							
	20							
	21							

Declaramos, expressamente, que:

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, transportes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução destes serviços.

3.2. Validade da proposta: _____ (no mínimo 60 dias), contados da apresentação da proposta.

3.3. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL.

Data e Assinatura
Representante Legal da Empresa

17. RESPONSÁVEIS

Belo Horizonte, na data da assinatura

Mário Augusto Vasconcelos Teixeira

Pregoeiro

Isabella Nayara Gonçalves de Oliveira
Representante da área Demandante

Diogo Bonfim Guilherme
Representante da área técnica

Camila de Guimarães Dias
Representante da área administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Nayara Gonçalves de Oliveira**, **Gerente do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais do CRM-MG**, em 22/10/2026, às 12:35, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Camila de Guimarães Dias**, **Agente Administrativa**, em 22/10/2026, às 12:37, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Vasconcelos Teixeira**, **Agente Administrativo**, em 22/10/2026, às 13:09, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5108109** e o código CRC **6EFFC2EB**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento – Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Mário Augusto Vasconcelos Teixeira	Pregoeiro	32	mario.teixeira@crmmg.org.br
Camila de Guimarães Dias	Agente Administrativa	891	camila.dias@crmmg.org.br
Isabella Nayara Gonçalves de Oliveira	Representante da área demandante	871	isabella.oliveira@crmmg.org.br

II – NECESSIDADE – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1°, I, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

2.1 O CRM-MG é uma Autarquia Federal responsável pela supervisão, regulamentação e fiscalização do exercício da medicina no estado de Minas Gerais.
2.2 Nesse contexto, a qualidade da água disponível para consumo no ambiente de trabalho constitui fator essencial para a preservação da saúde, da segurança operacional e do desempenho funcional dos servidores e usuários. A ingestão de água contaminada pode ocasionar doenças gastrointestinais, infecções e quadros de intoxicação, comprometendo diretamente a capacidade laboral e gerando afastamentos por motivo de saúde.

2.3 Além disso, a hidratação inadequada reduz significativamente a capacidade de concentração, provoca fadiga, cefaleias, diminuição do rendimento e aumento da probabilidade de falhas humanas, especialmente em atividades críticas e de alta responsabilidade.

2.4 Ressalta-se, ainda, que o consumo regular de água potável de boa qualidade contribui para a prevenção de doenças renais e urinárias, comumente associadas a ambientes de trabalho em que há ingestão insuficiente de líquidos. A disponibilidade permanente de água própria para consumo humano é reconhecida internacionalmente como medida básica de saúde ocupacional, sendo considerada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) um requisito mínimo de dignidade no ambiente laboral. No ordenamento jurídico nacional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento de água potável aos trabalhadores. Complementarmente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) define os padrões de potabilidade que asseguram que a água ofertada não represente risco à saúde.

2.5 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade de água potável aos trabalhadores e visitantes desta instituição.

2.6 A solução dessa necessidade proporcionará benefícios diretos, tais como a preservação da saúde dos servidores e usuários, a redução de afastamentos por motivo de doença, a melhoria das condições de trabalho, a manutenção adequada dos níveis de hidratação e o incremento da capacidade de concentração, atenção e desempenho funcional. Como benefícios indiretos, destacam-se o aumento da eficiência operacional, a mitigação de riscos relacionados a falhas humanas, a redução de custos decorrentes de licenças médicas, além da conformidade com os normativos legais e sanitários vigentes.

2.7 Assim, a adoção de medidas que assegurem a disponibilidade permanente de água potável de qualidade revela-se essencial não apenas para a proteção da saúde dos trabalhadores, mas também para a manutenção da confiabilidade, da segurança e da continuidade das atividades estratégicas desempenhadas pelo CRM-MG em sua área de atuação.

3. Área Requisitante

3.1 Superintendência e Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1°, III, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

4.1 Para garantir uma contratação adequada e eficiente faz-se necessário o atendimento a requisitos mínimos de satisfação. A contratação depende das características intrínsecas do objeto a ser contratado ou dos serviços a serem executados, bem como da habilidade técnica dos profissionais envolvidos. Portanto, é imprescindível comprovar a qualificação técnica dos profissionais que integram a equipe permanente da empresa ou que serão contratados como prestadores de serviço, de forma autenticada.
4.2 Essa exigência é justificada pela importância e complexidade da técnica empregada, sendo essencial que a empresa seja reconhecida como capaz de executar o serviço com os requisitos necessários de qualidade, funcionalidade, durabilidade e segurança.

4.3 Além disso, a exigência de qualificação técnica tem como objetivo garantir que o contrato não seja firmado com indivíduos ou empresas que não possam comprovar, por meio de documentação sólida, a capacidade de atender ao objeto anunciado.

Requisitos Gerais

4.4 A contratada deverá:

4.5 Fornecer purificadores de água novos, de primeiro uso, não remanufaturados, com voltagem compatível com o local de instalação;
4.6 Garantir que os equipamentos estejam devidamente certificados pelo INMETRO e ANVISA, atendendo às normas técnicas vigentes e aos padrões de potabilidade da água durante toda a sua vida útil;
4.7 Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais, peças, componentes originais e mão de obra necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação (inclusive ao término do contrato), manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional à contratante;
4.8 Empregar mão de obra qualificada, treinada, uniformizada e identificada, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados e dos usuários durante a execução dos serviços;
4.9 Apresentar relatório mensal dos serviços executados, bem como manter registro documental das manutenções preventivas e corretivas, com
controle acessível à contratante;
4.10 Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dos equipamentos dentro das dependências da unidade requisitante, no prazo máximo de 72 horas, sempre que houver necessidade de redistribuição para locais de maior demanda;
4.11 Demonstrar a correta utilização dos equipamentos, incluindo suas funcionalidades, procedimentos de limpeza externa, retro lavagem, periodicidade de higienização e orientações de operação, bem como realizar, quando necessário, a descarga inicial do volume de água
recomendado pelo fabricante antes do consumo;
4.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante;
4.13 Manter canal permanente de comunicação para atendimento técnico, solicitações, esclarecimentos e abertura de chamados;
4.14 Fornecer atendimento técnico especializado após ser notificado/informado, observando os seguintes prazos máximos:
4.14.1 Na Sede, até 3 (três) dias úteis quando até 25% dos purificadores estiverem inoperantes;
4.14.2 Na Sede, até 3 (três) dias úteis quando o comprometimento for superior a 75% dos purificadores do local;

4.14.3 Nas Delegacias Regionais, até 5 (cinco) dias úteis, quando o purificador estiver comprometido ou inoperante.
4.15 Disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, sem ônus para a contratante, sempre que o reparo não puder ser concluído no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.
4.16 A contratante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
4.17 Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho;
4.18 Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT NBR 5626:2020 – Instalação Predial
de Água Fria);
4.19 Atentar à norma NBR 9050:2020 versão corrigida/2021 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).

Requisitos Específicos

4.20 Os purificadores deverão possuir capacidade compatível com o número de usuários, assegurando vazão contínua adequada, de modo a evitar filas e longos tempos de espera, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021;
4.21 Os equipamentos deverão dispor de reservatório e dispositivo pressurizador interno ou externo, com pressão suficiente para superar eventuais limitações da rede hidráulica do local garantindo uma vazão adequada;
4.22 Deverão possuir sistema de refrigeração eficiente, com, no mínimo, as opções de fornecimento de água natural e gelada, sendo esta última com refrigeração contínua e estável;
4.23 A contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos, dentro dos prazos firmados junto à contratante, arcando com todos os custos de mão de obra, peças, serviços e eventuais adequações técnicas, incluindo a implantação de filtros e válvulas reguladoras de pressão, quando necessário;
4.24 A instalação compreenderá todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia e ao ponto de água indicados pela contratante, garantindo seu funcionamento nas condições recomendadas pelo fabricante;
4.25 A manutenção preventiva deverá ocorrer no mínimo semestralmente, incluindo revisão geral, diagnóstico de funcionamento, testes, limpeza completa, higienização interna da tubulação, conexões e dispositivos, além da substituição periódica dos filtros e elementos purificadores, conforme prazos do fabricante ou legislação vigente, prevalecendo a menor periodicidade;
4.26 A manutenção corretiva compreenderá toda a mão de obra, peças, insumos, ferramentas e serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições normais de operação;
4.27 A contratada deverá realizar análises da qualidade da água, por meio de empresa idônea e laboratório acreditado, com periodicidade mínima semestral, em amostra representativa do conjunto de equipamentos, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021, devendo os laudos ser disponibilizados à contratante.

4.28 Considerar os diferentes locais de fornecimento dos pontos de água.
4.29 Em caso de o equipamento fornecido não atender as demandas da localidade em termos de vazão e capacidade compatível de uso simultâneo do número de usuários, deverá a Contratada assumir as manutenções corretivas, preventivas, troca de filtros e demais ações previstas neste ETP dos purificadores da localidade.
4.30 Em caso de comum acordo entre as partes, após o período de 3 (três) anos e alinhado ao encerramento do contrato, os purificadores poderão ser incorporados ao bens da Administração pública, visando a continuidade da prestação do serviço essencial.

Requisitos de Sustentabilidade
4.31 Constituem práticas ambientais a serem observadas e adotadas pela contratada, no âmbito desta contratação:
4.32 Fornecer materiais, produtos de limpeza e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados e necessários à consecução dos serviços, sem quaisquer ônus para a contratante;

Atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
4.33 Atender, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2010 que versa sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4.34 O disposto na Instrução Normativa nº 01, de 2010, cujo tema foi mencionado acima, não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior.
4.35 Otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes
e ao consumo de energia elétrica e água;
4.36 Atender, no que couber, o disposto no Decreto nº 4.059, de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
4.37 Reciclar e/ou descartar de forma correta todos os materiais que compõe o purificado.
4.38 Dos relatórios/documentação
4.39 A contratada deverá fornecer manual e/ou descritivo técnico e/ou Certificado de Conformidade bem como cópia do Selo de Identificação de Conformidade do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos;
4.40 A contratada deverá fornecer manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com as Normas vigentes; Relatório mensal de execução dos serviços de instalação; Plano de Manutenção.

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira

4.41 O objeto apresenta caráter essencial, sendo indispensável à continuidade das atividades institucionais da Administração, de modo que sua interrupção ou execução inadequada pode ocasionar prejuízos operacionais relevantes.
4.42 Considerando os riscos associados à eventual inexecução contratual, especialmente aqueles decorrentes da incapacidade econômico-financeira da contratada - como atrasos, paralisação dos serviços ou rescisão contratual, a equipe de planejamento entendeu necessária e proporcional a exigência de qualificação econômico-financeira, com vistas à mitigação desses riscos. Inclusive, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios mostra-se adequada à natureza e aos riscos da contratação, sem prejuízo à competitividade do certame.

Justificativa para exigência de qualificação técnica

4.43 Considerando a essencialidade do objeto, bem como os riscos associados à eventual inexecução contratual, concluiu-se pela necessidade de inserção de exigências de qualificação técnica no instrumento convocatório. As exigências técnicas estabelecidas destinam-se a assegurar que a futura contratada possua experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto, mitigando riscos de execução inadequada, atrasos, falhas operacionais ou paralisação dos serviços, especialmente diante do impacto que eventual inexecução poderia causar às atividades institucionais.
4.44 Considerando a natureza do objeto entendeu-se adequada a exigência de qualificação técnica tal como à comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, por meio de atestado de capacidade técnica, bem como à demonstração de estrutura de suporte técnico e atendimento à certificação obrigatória do produto.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1°, V, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

5.1 No que concerne à disponibilização de água potável e gelada aos usuários da sede do CRM-MG, é possível vislumbrar diferentes estratégias de contratação. A seguir, apresentam-se as alternativas consideradas neste estudo preliminar. De maneira geral, as alternativas existentes são:
5.2 Locação de purificadores, com a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e, higienização dos equipamentos;
5.3 Aquisição de purificadores, aquisição de elementos filtrantes para substituição periódica e contratação de empresa para execução das manutenções preventivas e corretivas;
5.4 Aquisição de galões de água mineral, bem como de equipamentos de suporte e de resfriamento para fornecimento da água aos usuários.

Analisando cada uma das alternativas possíveis.

Alternativa 1 – Locação de purificadores com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva

5.5 Essa solução, já adotada em contratos anteriores do CRM-MG, consiste no fornecimento e instalação de purificadores pela empresa contratada, a qual se responsabiliza integralmente pela execução das manutenções preventivas e corretivas durante toda a vigência contratual, sendo a remuneração realizada por meio de pagamento mensal por equipamento instalado. Tal modalidade apresenta vantagens relevantes sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e financeiro, destacando-se a previsibilidade orçamentária, a ausência de dispêndio inicial elevado com aquisição de bens, a transferência integral da responsabilidade pela manutenção à contratada, a garantia de continuidade do serviço, a eliminação da necessidade de gestão de estoques de refis e peças de reposição, a mitigação de riscos patrimoniais relacionados à depreciação e ao desfazimento de bens, bem como a simplificação da gestão contratual e o aumento da eficiência operacional, ao permitir que os funcionários do CRM-MG se dediquem integralmente às atividades finalísticas da autarquia.

Alternativa 2 – Aquisição de purificadores, aquisição de elementos filtrantes e contratação de empresa para manutenção

5.6 Nesta modalidade, o CRM-MG realizaria inicialmente a aquisição dos purificadores, que passariam a integrar o seu patrimônio. Adicionalmente, seria necessária a aquisição periódica de elementos filtrantes (refis), com substituição prevista a cada 6 (seis) meses durante as manutenções preventivas, ou em prazo inferior, caso ocorra algum defeito decorrente do uso.
5.7 Também seria indispensável a contratação de empresa especializada para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como para o fornecimento de peças que venham a apresentar defeitos ao longo do tempo. Trata-se de uma solução que demanda custo inicial mais elevado e apresenta maior complexidade de gestão, especialmente em razão da necessidade de controle de estoque de refis e da fiscalização contratual dos serviços de manutenção, o que pode ampliar o risco de falhas na prestação do serviço.
5.8 Ademais, considerando o desgaste natural dos equipamentos, futuramente seria necessária a sua substituição, demandando nova contratação e a inclusão dos bens depreciados em processos de desfazimento.

Alternativa 3 – Aquisição de galões de água mineral e de equipamentos de suporte e resfriamento

5.9 Nesta modalidade, o CRM-MG realizaria a aquisição e o armazenamento de galões de água mineral para consumo de colaboradores e assistidos, utilizando suportes adequados e equipamentos com função de resfriamento, que também precisariam ser adquiridos.
5.10 Trata-se de uma solução com custo potencialmente elevado. Embora não haja levantamento preciso do número de pessoas atendidas diariamente pelo CRM-MG, é possível estimar que o consumo médio por colaborador se aproxime de 1,5 litro de água por dia útil. Considerando essa média e uma quantidade razoável de colaboradores por unidade, o volume mensal de consumo tende a ser expressivo.
5.11 Tomando-se como referência o preço médio de mercado de um galão de 20 litros de água mineral (aproximadamente R$ 20,00, sem considerar o custo do vasilhame), o custo mensal apenas com a aquisição da água já poderia superar os valores atualmente praticados nos contratos de locação de purificadores, especialmente quando considerados os múltiplos pontos de atendimento e a logística necessária para armazenamento e reposição dos galões. Além disso, haveria a necessidade de aquisição de equipamentos apropriados para acondicionamento e resfriamento da água, bem como de alocação de pessoal para o manuseio e reposição dos galões nos diversos ambientes, o que agregaria complexidade operacional e custos adicionais à solução.

6. Comparativo das soluções

6.1 A análise comparativa das alternativas avaliadas demonstra que a locação de aparelhos purificadores de água novos, de primeiro uso, com manutenção apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, considerando os ganhos preventiva e corretiva inclusas (Alternativa 1) de eficiência na execução contratual, além das vantagens já mencionadas no tópico anterior.
6.2 A locação transfere à contratada a responsabilidade integral pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de insumos, assegurando a continuidade da prestação do serviço e permitindo que os servidores da Administração se dediquem exclusivamente às suas atividades finalísticas.
6.3 Ademais, a locação proporciona maior flexibilidade e eficiência operacional, uma vez que os purificadores, por suas dimensões reduzidas, podem ser distribuídos em pontos estratégicos, próximos às áreas de trabalho, garantindo conforto e conveniência, além da redução de deslocamentos desnecessários dos servidores.

Para fins de demonstração, estão acostadas aos autos pesquisas das soluções Compra de purificadores acrescida da manutenção a parte, e de Aquisição de Galões e suporte. (5090874)

7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1°, VII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

7.1 A análise comparativa das alternativas avaliadas demonstra que a locação de aparelhos purificadores de água novos, de primeiro uso, com manutenção apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, considerando os ganhos preventiva e corretiva inclusas (Alternativa 1) de eficiência na execução contratual, além das vantagens já mencionadas.

7.2 As localidades a serem atendidas pela contratação pretendida serão divididas em grupos, conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Cidade	Endereço	Unidades
-	1	Belo Horizonte	Rua dos Timbiras, nº 1200 – Boa Viagem, 30140-064	12
1	2	Divinópolis	Rua Minas Gerais, nº. 655 - Centro, 35.500-007	1
	3	João Monlevade	Av. Wilson Alvarenga, nº. 1059, Salas 903 e 905 - Carneirinhos, 35.930-001	1
	4	Sete Lagoas	Rua Cândido Azeredo, nº. 21, Sala 401 - Centro, 35.700-019	1
2	5	Governador Valadares	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, nº. 41, Sala 103 - Centro 35.010-177	1
	6	Ipatinga	Rua Vinhático, nº. 15, Sala 505 - Horto, 35.160-317	1
	7	Montes Claros	Av. Dr. José Corrêa Machado, nº. 1079, Salas 92 e 93 - Ibituruna, 39.401-832	1
	8	Teófilo Otoni	Rua Doutor Manoel Esteves, nº. 323, Sala 406 - Centro, 39.800-090	1
3	9	Barbacena	Rua Rubens Metello, nº. 46 - Ibiapaba, 36.200-021	1
	10	Conselheiro Lafaiete	Rua Professora Júlia Miranda, nº. 370 - Quinta das Flores, 36.401-154	1
	11	Juiz de Fora	Av. Barão do Rio Branco, nº. 3053, Sala 901 - Granbery, 36.010-012	1
	12	Muriaé	Rua Barão do Monte Alto, nº. 144, Salas 405 e 406 - Centro 36.880-018	1
4	13	Alfenas	Praça Amália Engel, nº. 25, sala 2 - Centro, 37.130-155	1
	14	Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, nº. 149, Sala 209 - BPS, 37.500-180	1
	15	Poços de Caldas	Av. Gentil Messias, nº. 240, Sala 221 - Edifício Unique - Vila Cruz, 37.701-528	1
	16	Pouso Alegre	Rua Manoelita de Barros Cobra Oliveira, nº. 130 - Guanabara, 37.554-111	1
	17	Varginha	Av. Presidente Castelo Branco, nº. 275, Sala 904 - Jardim Petrópolis, 37.012-005	1
	18	Passos	Rua Santa Casa, nº. 145, Sala 201 - Centro, 37.904-020	1
	19	Patos de Minas	Rua Eduardo de Noronha, nº. 167 - Sobradinho, 38.701-120	1

5				
	20	Uberaba	Rua Coronel Antônio Rios, nº. 1097, Sala 1207 - Santa Marta, 38.061-150	1
	21	Uberlândia	Avenida Cesário Alvim, nº. 02 - Centro, 38.400-096	1
TOTAL				32

7.3 Tais grupos representam as localidades em função de sua proximidade geográfica.

7.4 A licitação será realizada pelo critério de **menor preço por grupo** , com o objetivo de promover a otimização de custos para a Administração, uma vez que possibilita a participação de empresas de diferentes regiões para atuação em seus respectivos grupos, ampliando a competitividade do certame.
7.5 O escopo dos serviços será apresentado em quantidades estimadas por grupo, localidade e item, permitindo que as licitantes elaborem suas propostas com maior precisão.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.6 O serviço a ser executado caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, passíveis de avaliação por critérios objetivos e amplamente praticados por empresas especializadas no ramo.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

7.7 O serviço pretendido terá natureza continuada de maneira a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, com o fim de assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1°, IV, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

8.1 Nas Delegacias Regionais do CRM-MG a água potável consumida origina-se de galões de água mineral acoplados em suporte próprio. Não existem purificadores de água para consumo dos servidores e usuários externos. Tendo em vista a necessidade de padronização dos equipamentos e melhora da qualidade da água a ser consumida nas 20 (vinte) Delegacias, a solução encontrada de locação de um purificador para cada unidade mostra-se vantajosa e essencial para manutenção da saúde dos servidores e visitantes.

8.2 A sede conta, por padrão, com um purificador por andar.
Em que pese a quantidade disposta no DOD ID 4840122 (10 unidades), após um estudo mais detalhado, ficou definido que a quantidade deve ser 12 purificadores que serão dispostos da seguinte maneira:

Garagem: 1

Copa de apoio dos terceirizados: 1

Recepção: 1

2º Andar 1

3º Andar 1

4º Andar 1

5º Andar 1

6º Andar 2

7º Andar 1

8º Andar 1

9º Andar 1

9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1°, VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

9.1. A composição a seguir, exprime o valor registrado do item, de acordo com seu devido quantitativo a ser efetivamente locado, além de seus valores totais:

Grupo	Item	Cidade	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total por grupo	Preço Unitário Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
-	1	Belo Horizonte	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	12	R$112,93	R$1.355,16	R$16.261,92
1	2	Divinópolis	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	3	R$104,90	R$314,70	R$3.776,40
	3	João Monlevade							
	4	Sete Lagoas							
2	5	Governador Valadares	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$108,92	R$435,66	R$5.227,92
	6	Ipatinga							
	7	Montes Claros							
	8	Teófilo Otoni							
3	9	Barbacena	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$106,91	R$427,63	R$5.131,56
	10	Conselheiro Lafaiete							
	11	Juiz de Fora							
	12	Muriaé							
4	13	Alfenas	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	5	R$104,90	R$524,50	R$6.294,00
	14	Itajubá							
	15	Poços de Caldas							
	16	Pouso Alegre							
	17	Varginha							
5	18	Passos	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$108,92	R$435,66	R$5.227,92
	19	Patos de Minas							
	20	Uberaba							
	21	Uberlândia							
					TOTAL	32	-	**R$6.042,21**	**R$ 41.919,72**

9.2. Ressalta-se que, em observância ao princípio da eficiência que rege a Administração Pública, o quantitativo definido foi estabelecido de forma a contemplar integralmente a execução das demandas previstas para os exercícios de 2026 e 2027.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1°, VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

A entrega do objeto será parcelada, posto que a estratégia de contratação prevê a divisão do objeto da seguinte forma:

- **Critério Geográfico:** Essa divisão é justificada pela **proximidade geográfica** das unidades, sendo o Item 1 destinado à sede e os demais grupos, conforme agrupamento de Delegacias Regionais por região.
- **Julgamento por Grupo:** A licitação adotará o critério de **menor preço por grupo**.
- **Otimização de Custos:** A divisão visa promover a economia para a Administração ao permitir que empresas locais ou regionais apresentem propostas mais precisas para o escopo estimado por grupo e localidade.
- **Alinhamento Legal:** O documento ressalta que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **o parcelamento é a regra** para objetos divisíveis, desde que seja técnica e economicamente viável e não haja perda de economia de escala.
- **Ampliação da Competitividade:** O parcelamento possibilita a participação de empresas de diferentes regiões para atuar em seus respectivos grupos.
-
-
-
-
-
-
-

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1°, XI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

11.1 Não se aplica à sede e às Delegacias Regionais pois a solução proposta, para a locação de purificadores de água, é completa e autossuficiente, não requerendo a realização de outras contratações para sua implementação. A empresa contratada será responsável pela instalação, manutenção e assistência técnica, eliminando a necessidade de contratações adicionais.

12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1°, II, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1. A previsão da presente aquisição pode ser consultada na Proposta Orçamentária – Programas e Projetos do CRM-MG, ID 4777495.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS E PROJETOS - CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/PROPORCAMENTARIA

TÍTULO DO PROGRAMA:	Manutenção das Delegacias Regionais			**EXERCÍCIO:**	2026
TÍTULO da(o): Aquisição de equipamentos para as Delegacias Regionais		**ATIVIDADE:**		**PROJETO:**	X

APRESENTAÇÃO:	Aquisição de equipamentos, com suas respectivas entrega e instalação, visando a melhoria das condições de infraestrutura das Delegacias Regionais
JUSTIFICATIVA:	Aquisição de equipamentos para atender à necessidade das Delegacias Regionais do CRM-MG. Com Com a finalidade principal de proporcionar maior conforto e qualidade na atividade laborativa e na recepção dos usuários externos das unidades, a aquisição de novos equipamentos se faz necessária.
OBJETIVO GERAL:	Aprimorar equipamentos das Delegacias Regionais de forma a prover maior conforto ao público atendido, aos Conselheiros e servidores.
METAS A SEREM ALCANÇADAS:	Aquisição, entrega e montagem de novos equipamentos para 20 (vinte) Delegacias Regionais

EXECUTOR(ES) DA ATIVIDADE	**ENTIDADE(S)/SETOR(ES) ENVOLVIDA(OS)**
Departamento de Coordenação das Delegacias Regional	Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais e Setor de Compras e Licitações

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações a desenvolver	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
Acompanhamento da execução	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO		**VALOR (R$)**	**CENTRO DE CUSTOS**
1.	5.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	96.016,44	02.04.01; 02.04.03; 02.04.04; 02.04.05; 02.04.06;
RECURSOS NECESSÁRIOS — VALOR TOTAL (R$)		**96.016,44**	
	PRÓPRIO	**TERCEIRO**	

			02.04.06; 02.04.07;

ORIGENS DOS RECURSOS	**R$ 96.016,44**	**R$ 0,00**	02.04.09; 02.04.10; 02.04.11; 02.04.13; 02.04.14; 02.04.16; 02.04.17; 02.04.18; 02.04.19; 02.04.21; 02.04.22; 02.04.23; 02.04.24; 02.04.25

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**CUSTO ESTIMADO (R$)**
DESPESAS CORRENTES	**96.016,44**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**
VALOR TOTAL	**96.016,44**

Belo Horizonte - MG, 17 de setembro de 2025

CONS. RICARDO HERNANE LACERDA GONÇALVES DE OLIVEIRA Presidente	**CONSª. REGINA FÁTIMA BARBOSA ETO** Tesoureiro
APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE: 24/10/2025	

Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Barbosa Eto**, **Tesoureiro(a)**, em 27/10/2025, às 12:31, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, **Presidente do CRM-MG**, em 30/10/2025, às 12:47, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3056121** e o código CRC **F4D1129F**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMAS E PROJETOS - CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/DEREG

TÍTULO DO PROGRAMA:	Manutenção das Delegacias Regionais			**EXERCÍCIO:**	2026
TÍTULO da(o): Aquisição de equipamentos para as Delegacias Regionais		**ATIVIDADE:**		**PROJETO:**	X
APRESENTAÇÃO:	Aquisição de equipamentos, com suas respectivas entrega e instalação, visando a melhoria das condições de infraestrutura das Delegacias Regionais				
JUSTIFICATIVA:	Aquisição de equipamentos para atender à necessidade das Delegacias Regionais do CRM-MG. Com Com a finalidade principal de proporcionar maior conforto e qualidade na atividade laborativa e na recepção dos usuários externos das unidades, a aquisição de novos equipamentos se faz necessária.				
OBJETIVO GERAL:	Aprimorar equipamentos das Delegacias Regionais de forma a prover maior conforto ao público atendido, aos Conselheiros e servidores.				
METAS A SEREM ALCANÇADAS:	Aquisição, entrega e montagem de novos equipamentos para 20 (vinte) Delegacias Regionais				

EXECUTOR(ES) DA ATIVIDADE	**ENTIDADE(S)/SETOR(ES) ENVOLVIDA(OS)**
Departamento de Coordenação das Delegacias Regional	Departamento de Coordenação das Delegacias Regional

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações a desenvolver	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
Acompanhamento da execução	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DISCRIMINAÇÃO		**VALOR (R$)**	**CENTRO DE CUSTOS**
1.	5.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	191.674,35	02.04.01; 02.04.03; 02.04.04; 02.04.05; 02.04.06; 02.04.07;
RECURSOS NECESSÁRIOS — VALOR TOTAL (R$)		**191.674,35**	
	PRÓPRIO	**TERCEIRO**	

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1°, IX, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

13.1 A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a oferta contínua de água potável de qualidade aos servidores e usuários da sede e Delegacias Regionais do CRM-MG , em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888/2021. A medida apresenta resultados expressivos sob os aspectos da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
13.2 No que se refere à economicidade, a opção pela locação dos equipamentos elimina os elevados custos de aquisição, bem como as despesas adicionais com manutenção, reposição de peças e descarte de insumos. Os gastos passam a ser previsíveis e distribuídos ao longo da vigência contratual, o que favorece o planejamento orçamentário e reduz a ocorrência de despesas inesperadas. Em relação à gestão de recursos humanos, transfere-se à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção e substituição dos componentes, permitindo que os servidores se dediquem integralmente às atividades finalísticas do órgão, com reflexos positivos na eficiência administrativa.
13.3 A efetividade operacional também é ampliada, considerando que a disponibilização de pontos de água em locais estratégicos reduz os deslocamentos internos dos servidores, otimizando o tempo e aumentando a produtividade.
13.4 Entre os ganhos diretos da contratação, destacam-se a garantia do fornecimento contínuo de água potável com qualidade certificada, a redução de custos
com manutenção corretiva e preventiva — por estarem incorporados ao objeto contratado — e a simplificação dos processos de fiscalização e gestão contratual, com a centralização das responsabilidades na empresa contratada. Como ganhos indiretos, evidenciam-se a melhoria do bem-estar e da saúde dos servidores, com impactos positivos na produtividade e na satisfação no ambiente de trabalho, além da contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável, tendo em vista que a contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos insumos substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
13.5 Dessa forma, a contratação proposta concretiza ganhos em eficácia, eficiência e economicidade, promove o uso racional dos recursos públicos e está alinhada aos objetivos da Administração Pública de garantir a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços prestados

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1°, X, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

14.1 Identificar as ações necessárias para que a contratação surta seus efeitos, considerando os riscos de a contratação restar prejudicada caso os ajustes não ocorram em tempo. Exemplo: Verificar se há pontos de energia e água perto do local da instalação dos equipamentos.

14.2 Adaptações no ambiente das Delegacias:

- Verificar a infraestrutura física de cada unidade para garantir que haja espaço adequado e condições de instalação dos purificadores.
- Avaliar a necessidade de adaptações elétricas ou de infraestrutura para suportar os equipamentos.

14.3 Planejamento logístico:

- Definir um cronograma para a entrega e instalação dos purificadores em todas as Delegacias.
- Coordenar a logística de transporte e instalação dos equipamentos, garantindo que todos os locais estejam preparados para recebê-los.

14.4 Elaboração de um plano de manutenção:

- Estabelecer um plano de higienização, manutenção preventiva e corretiva para os purificadores, incluindo a frequência das revisões e os procedimentos a serem seguidos.
- Definir responsabilidades claras para a execução da manutenção por parte do locador.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1°, XII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

15.1 A locação de purificadores de água novos, de primeiro uso, pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, ao descarte de filtros, peças e componentes substituídos durante a manutenção, bem como ao uso de insumos para a limpeza e higienização periódica dos equipamentos.

15.2 Para sanar esses riscos ambientais, a Administração estabelecerá como requisito a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, em conformidade com padrões de eficiência reconhecidos, mitigando o impacto decorrente da utilização contínua dos aparelhos.
15.3 Quanto aos resíduos gerados, a contratada deverá adotar medidas de tratamento e mitigação por meio da logística reversa, recolhendo e destinando adequadamente os filtros e componentes substituídos, garantindo sua reciclagem ou descarte ambientalmente correto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Tais medidas visam reduzir o risco de poluição do solo e da água, além de evitar a sobrecarga de
aterros sanitários.
15.4 Outro impacto positivo decorrente da contratação é a diminuição do consumo de garrafas plásticas descartáveis, já que os servidores e usuários poderão utilizar recipientes individuais reutilizáveis. Essa prática contribui diretamente para a redução da geração de resíduos sólidos plásticos, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável.
15.5 Dessa forma, os possíveis riscos ambientais são mitigados por meio de exigências técnicas aplicáveis aos equipamentos, da responsabilidade da contratada na logística reversa e da conscientização dos usuários quanto ao uso sustentável, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e preservação ambiental.

V – VIABILIDADE

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1°, XIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, atendendo à necessidade de fornecimento de água purificada para a sede e todas as Delegacias Regionais do CRM-MG.

Belo Horizonte, na data da assinatura

Isabella Nayara Gonçalves de Oliveira
Representante da Área demandante

Mário Augusto Vasconcelos Teixeira
Pregoeiro

Camila de Guimarães Dias
Representante da Área administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Camila de Guimarães Dias**, **Agente Administrativa**, em 20/10/2026, às 12:55, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Vasconcelos Teixeira**, **Agente Administrativo**, em 21/10/2026, às 10:21, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Nayara Gonçalves de Oliveira**, **Gerente do Departamento de Coordenação das Delegacias Regionais do CRM-MG**, em 21/10/2026, às 10:44, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5081913** e o código CRC **F28933C8**.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 26.13.000006910-8)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais,** com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira,** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por_____, conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 26.13.000006910-8,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 19/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de locação e manutenção de purificadores de água, novos, de primeiro uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, filtros, componentes, materiais utilizados para a limpeza etc. sem custos para o contratante,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Unidades para prestação dos serviços	Endereço	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total por grupo ou item	Valor Unitário mensal	Total mensal	Total anual
-	1	Belo Horizonte	Rua dos Timbiras, nº 1200 – Boa Viagem, 30140-064	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	12	R$	R$	R$

Grupo	Item	Unidades para prestação dos serviços	Endereço	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total por grupo ou item	Valor Unitário mensal	Total mensal	Total anual
1	2	Divinópolis	Rua Minas Gerais, nº. 655 - Centro, 35.500-007	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	3	R$	R$	R$
2	5	Governador Valadares	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, nº. 41, Sala 103 - Centro 35.010-177	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$	R$	R$
3	9	Barbacena	Rua Rubens Metello, nº. 46 - Ibiapaba, 36.200-021	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$	R$	R$
4	13	Alfenas	Praça Amália Engel, nº. 25, sala 2 - Centro, 37.130-155	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	5	R$	R$	R$

Grupo	Item	Unidades para prestação dos serviços	Endereço	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade total por grupo ou item	Valor Unitário mensal	Total mensal	Total anual
5	18	Passos	Rua Santa Casa, nº. 145, Sala 201 - Centro, 37.904-020	21628	Serviços de fornecimento de água potável filtrada via disponibilização de purificadores de água, incluindo a instalação e desinstalação, manutenção corretiva e preventiva.	Serviço	4	R$	R$	R$
			TOTAL				32	-	**R$**	**R$**

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. **O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além daquelas previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade,

qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como no Manual de Processos Sancionatório do CRM-MG (Portaria SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .
13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.1.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Nº – 6.2.2.1.1.33.90.39.007 - Locação de Máquinas e Equipamentos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer

no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2026.

CONTRATANTE
Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO
Representante Legal

Testemunhas
1-
2-

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 03/11/2026, às 10:35, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5159786** e o código CRC **D2C58537**.